



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o constante na Decisão Judicial, de 11 de Dezembro de 2003, exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 012.03.002670-0, de lavra do Excelentíssimo Senhor Dr. Johnny Gustavo Cledes, Juiz de Direito, da Comarca de Colorado do Oeste;

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2004.

**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 11/12/03

José Carlos R. da Silva

Dir. Depto. de Administração Geral

Decreto N° 167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



Art. 3º - Os gastos Municipais serão estiados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01 - A carga de trabalho estimada para o qual se elabora o orçamento;
- 02 - A receita do serviço quando este remunerado;
- 03 - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- 04 - A despesa com pessoal do executivo e do legislativo se limitará a 60% das receitas correntes, em cumprimento à legislação.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- 01 - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundados.
- 02 - Recursos para atender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 5º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

- 01 - Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- 01 - Dos tributos de sua competência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 21102 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Decreto N° 167/2001





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



02 – De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;

03 – De transferência pro força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privado, sem ônus para o Município;

04 – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

01 – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;

02 – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

03 – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;

04 – As alterações na legislação tributária.

**SEÇÃO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

**A – PODER LEGISLATIVO**

- 1) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 2) Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- 3) Excluído por Decisão Judicial;
- 4) Capacitação de Recursos Humanos através de Cursos, Seminários e Treinamentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 0211021 em 11/12/03

José Carlos R. da Silva  
Diretor de Administração Geral  
C.P. nº 167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



**B – SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- 1) Treinamento de Recursos Humanos;
- 2) Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- 3) Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- 4) Apoio à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 5) Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário.
- 6) Adaptação do quadro funcional da prefeitura municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município.

**C- SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1) Construção e instalação de escolas rurais;
- 2) Reforma de unidades escolares existentes;
- 3) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- 4) Treinamento de professores;
- 5) Aquisição e distribuição de material didático ao ensino fundamental;
- 6) Manutenção do transporte escolar;
- 7) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- 9) Recursos para o esporte (amador e escolar);
- 10) Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- 11) Criar Programa de Apoio de hortas escolares, visando à melhoria da merenda escolar;
- 12) Apoio ao transporte escolar no ensino, com locação de transporte escolar;
- 13) Melhoramento da biblioteca municipal;
- 14) Aquisição de materiais esportivos com apoio as atividades esportivas da comunidade;
- 15) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escola de ensino fundamental;
- 16) Capacitação de recursos humanos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021102 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Decreto N° 167/2001





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 17) Aquisição de equipamentos de informáticas;
- 18) Manutenção de atividades do Ensino Fundamental;
- 19) Manutenção e desenvolvimento de atividades da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- 20) Aquisição de Material Permanente;
- 21) Manutenção do transporte escolar, material didático pedagógico;
- 22) Valorização do Magistério;
- 23) Excluído por Decisão Judicial;
- 24) Excluído por Decisão Judicial;
- 25) Excluído por Decisão Judicial;
- 26) Reforma e ampliação da Escola Padre Josimo;
- 27) Aquisição de Kits completos de vídeo para atender várias Escolas;
- 28) Aquisição de Freezer e geladeiras para atender a todas as escolas pólos do Município;

**C – 1 EDUCAÇÃO E CULTURA / ENSINO INFANTIL**

- 1) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 2) Aquisição de merenda escolar;
- 3) Capacitação de recursos humanos;
- 4) Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.

**C – 2 EDUCAÇÃO E CULTURA / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- 1) Capacitação de recursos humanos;
- 2) Manutenção e desenvolvimento do programa recomeço.

**C – 3 EDUCAÇÃO E CULTURA / DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA**

- 1) Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais;
- 2) Projetos especiais- poesias na escola, literatura infanto-juvenil, da nossa língua portuguesa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 21021 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Decreto N° 167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



**D – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**D – 1 – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS**

- 1) Apoio à mulher gestante;
- 2) Apoio ao idoso;
- 3) Apoio a famílias carentes;
- 4) Apoio às Associações e organizações comunitárias;
- 5) Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6) Atendimento da Creche Municipal;
- 7) Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 8) Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 9) Construção de creches na área urbana;
- 10) Manutenção da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- 11) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 12) Manutenção das atividades esportivas comunitárias;
- 13) Assistência ao portador de necessidades especiais;
- 14) Aperfeiçoamento do sistema administrativo do conselho Municipal de Assistência Social;
- 15) Excluído por Decisão Judicial;
- 16) Excluído por Decisão Judicial.

**D – 2 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 1) Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2) Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A; (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- 3) Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4) Promoção de campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 5) Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;
- 6) Manutenção das atividades do C.C.I.A. (Centro Corumbiarenses para a Capacitação da Infância e do Adolescente);
- 7) Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 8) Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as atividades do Conselho Tutelar;
- 9) Construção da sede própria do Conselho Tutelar;
- 10) Construção do Abrigo para o menor;
- 11) Aquisição de viatura para o Conselho Tutelar;
- 12) Aquisição de aparelho tele-fax para o conselho tutelar;
- 13) Aquisição de equipamentos de informatização para o conselho tutelar.

**E – SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1) Reforma geral, ampliação e reequipamento de centros de saúde;
- 2) Aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- 3) Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- 4) Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- 5) Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- 6) Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- 7) Manutenção das atividades da Coordenadoria Municipal de Saúde, recursos próprios;
- 8) Manutenção das atividades da Coordenadoria Municipal de Saúde, recursos SUS;
- 9) Manutenção das atividades da de agentes comunitários de Saúde, recursos PACS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 0211281 em 11/12/03

José Carlos R. da Silva  
11- Depto. de Administração Geral



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



- 10) Manutenção das atividades da epidemiologia e controle de doenças, recursos ECD;
- 11) Programa de vigilância a serviços de saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- 12) Programa de vigilância epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- 13) Programa de zoonoses e doenças endêmicas;
- 14) Programa de aleitamento materno e orientação às gestantes;
- 15) Programa de informatização e mortalidade, investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- 16) Programa de prevenção do câncer colo uterino;
- 17) Programa de controle de doenças respiratórias na infância;
- 18) Programa de puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- 19) Programa de assistência ao pré-natal, parto e puerpério;
- 20) Programa de assistência a tuberculoso;
- 21) Ações no programa de mal de hanseníase;
- 22) Programa de hipertenso;
- 23) Programa do diabético;
- 24) Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e vigilância sanitária;
- 25) Programa do leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- 26) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 27) Informatização do setor de atendimento ao paciente;
- 28) Recursos para programa médico odontológico;
- 29) Prevenção odontológica infantil;
- 30) Disponibilidade orçamentária para contrapartida em convênios;
- 31) Reforma do posto de saúde do Distrito de Verde Seringal;
- 32) Criação de kits com itens de medicamentos para distribuição nos postos de saúde;
- 33) Vetado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 024.021 em 11/12/03

José Carlos R. da Silva  
Dir. Dent. do Administr. G. Geral  
Dent. 10.11.167/2001





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 34) Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito de Alto Gurajús;
- 35) Excluído por Decisão Judicial;
- 36) Excluído por Decisão Judicial.

**F – COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS / AGRICULTURA**

- 1) Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 2) Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura;
- 3) Destinar recursos para a execução de ações de cooperação técnica, com órgão e o ou entidades de desenvolvimentos instalados no município.
- 4) Construção de viveiro municipal.
- 5) Manutenção e apoio das atividades da agricultura familiar.
- 6) Seminário e cursos de capacitação e orientação para preservar o meio ambiente, priorizando as matas ciliares.
- 7) Regularização fundiária de área urbana de sede do Município e dos Distritos.
- 8) Programa de apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores rurais, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais ou não;
- 9) Criação de hortas domiciliares e comunitárias;
- 10) Incentivar plantio de madeiras escassas e criação de banco de semente florestal;
- 11) Construção de matadouro municipal na sede do município;
- 12) Incentivar a agroindústria diversificada;
- 13) Incentivar beneficiamento e empacotamento de cereais;
- 14) Inseminação artificial no rebanho bovino dos produtores rurais;
- 15) Destinar área reservada para eventos culturais como parques de diversões e rodeios, obedecendo a critérios do Código de Postura do Município;
- 16) Criar área destinada ao Setor Industrial
- 17) Excluído por Decisão Judicial;
- 18) Criação do Bosque no Distrito de Vitória da União;
- 19) Construção de um barracão de armazém gerais na sede do Município;
- 20) Excluído por Decisão Judicial;
- 21) Excluído por Decisão Judicial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 211221 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*

Dir. Depto. de Administração Geral

Decreto N° 167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 22) Incentivar e destinar recursos em apoio à apicultura;
- 23) Excluído por Decisão Judicial;
- 24) Excluído por Decisão Judicial;
- 25) Excluído por Decisão Judicial.

**G-COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 1) Recuperação e ampliação da rede estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- 3) Construção e instalação do abatedouro Municipal.
- 4) Aquisição de veículos, maquina e equipamento rodoviários.
- 5) Recuperação e conservação de vias públicas;
- 6) Manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- 7) Manutenção da rede de iluminação pública do Município e Distritos;
- 8) Manutenção e Urbanização de vias públicas;
- 9) Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios.
- 10) Coleta de Lixo.
- 11) Manutenção das atividades da COMOSP.(Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos).
- 12) Limpeza da sede do Município e Distritos;
- 13) Excluído por Decisão Judicial;
- 14) Excluído por Decisão Judicial;
- 15) Excluído por Decisão Judicial;
- 16) Excluído por Decisão Judicial;
- 17) Excluído por Decisão Judicial;
- 18) Excluído por Decisão Judicial;
- 19) Excluído por Decisão Judicial;
- 20) Excluído por Decisão Judicial;
- 21) Excluído por Decisão Judicial;
- 22) Aquisição de Equipamentos e forma para fabricação de tubos e manilhas COMOSP;
- 23) Excluído por Decisão Judicial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 02.11021 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Discreto nº 167/2003





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 24) Construção de uma ponte sobre o Rio Corumbiara na linha 06, setor Nova Fátima da 2ª para 3ª eixo;
- 25) Aquisição e destinação de área para funcionamento dos aterros sanitários da sede do Município de Distritos de Alto Guarajús e Vitória da União;
- 26) Excluído por Decisão Judicial;
- 27) Excluído por Decisão Judicial;
- 28) Construção de uma ponte sobre o Rio Vermelho na linha 08 no Distrito de Verde Seringal;
- 29) Construção de uma ponte sobre o Rio Ouro na linha 06 no Distrito de Verde Seringal;
- 30) Excluído por Decisão Judicial.

**CAPITULO II**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterà a discriminação da receita e despesas, de forma a evidenciar política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Servidores Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remuneração ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 221.021 em 11.12.103

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Decreto N° 167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades às ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2003, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12 - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelo Arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesas for maior no bimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/5/2000, será nos percentuais orçamentário aprovado ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução de receita no bimestre.

§ 4º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021021 em 11.12.03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
1998, nº 167/2001





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



Art. 13 – O município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

§ 4º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

Art. 14 – Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidades na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuando que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem e prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios.

Art. 15 – O projeto de Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência, no montante máximo de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16 – O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a propagação à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Custas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

Art. 17 – Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento, e deverão ter autorização específica da Câmara Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021-021 em 11/12/03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
167/2001



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



Art. 18 – O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo o disposto no artigo 13 desta Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Caberá ao Setor de Planejamento Municipal, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que a presente Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 11 de Dezembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicativo de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 11.12.03

*José Carlos R. da Silva*  
Dir. Depto. de Administração Geral  
Decreto N° 167/2001

**LEIDSON FERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal